

AO
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18976/2022

PROPOSTA DE PREÇOS
(ajustada ao lance)

RAÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, empresa especializada em prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada e/ou Desarmada inscrita no **CNPJ**: 09.942.594/0002-05 FILIAL, situada na Avenida F, nº 05, Quadra 09, Bairro Araçagy, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000 Fone/Fax (98) 9 8430-2952, vem, por meio de seu representante legal o Sr. **Paulo Cezar Gonçalves de SOUZA**, CPF nº 355.083.293-15, RG: nº 0380173720093 SSP/MA, apresentar a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, proposta de preços para a contratação dos serviços contínuos de vigilância ostensiva armada:

I - DO OBJETO

Contratação para **prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA**, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, **nos prédios onde funcionam a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado e Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar.**

II – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

III – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços executados de vigilância nos seguintes endereços:

Item	Cidade	Endereço	Descrição
1	Prédio Sede - PGJ	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n,	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.

		Jaracati, São Luís	Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.
2	PROMOCAP	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.
3	Centro Cultural	Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.
4	Almoxarifado	Estrada da Vitória, 2.409, Monte Castelo, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.
5	PJ São José de Ribamar	Rua José Maria Santiago, s/n, esquina com a 28 de julho	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.
6	PJ Paço do Lumiar	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.

Código Brasileiro de Ocupações – CBO nº 5173-30

III – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Fornecer mão de obra devidamente qualificada para a execução dos serviços, com pessoal treinado, portador de certificados de conclusão de curso próprio para área de Vigilância Ostensiva Desarmada.

Responder por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento da Contratante.

Responsabilizar-se por todos os ônus dos encargos sociais securitários, de qualquer natureza.

Fornecer os equipamentos, produtos e peças necessários para a execução do objeto desta Contratação, sob sua inteira responsabilidade, conforme descrito abaixo:

- a) Armamento e munição;
- b) Lanterna;
- c) Apito;

- d) Cordão de apito;
- e) Cassetete;
- f) etc...

A mão de obra alocada para a prestação do Serviço de Vigilância/Segurança objeto do presente certame deverá estar capacitada para:

Comunicar imediatamente à CONTRATADA, que repassará ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Manter afixado no Posto, em local visível, o número do Telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do Fiscal do Contrato e outros de interesses indicados para o melhor desempenho das atividades;

Acionar, em caso de emergência, pelo telefone, empresas ou órgãos competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outros, bem como a CONTRATADA. No caso de ocorrências que exijam ação policial, facilitar a atuação da polícia, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;

Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela CONTRATADA, assim como as que entenderem oportunas;

Permitir o ingresso no prédio somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pela Administração, proibindo o ingresso de vendedores ambulantes, bem como a aglomeração de pessoas junto ao Posto;

Permitir que os portadores (as) de deficiência(s) física(s) tenham preferência de trânsito, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso;

Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação mantendo sempre os postos fechados;

Fiscalizar a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), sacola(s), outro(s) assemelhado(s), equipamentos e notebook(s). Nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), levar imediatamente a ocorrência ao conhecimento do Fiscal do Contrato;

Permitir a retirada e/ou transporte de qualquer bem material, bem de consumo ou bem vinculado ao patrimônio do órgão para fora das suas dependências, somente mediante a apresentação de Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada pela Gerência de Operações e Serviços, autorização essa que deverá conter, indispensável e obrigatoriamente, a discriminação do bem, a data do retorno e o número de tombamento, no caso de bem patrimonial. Todo o procedimento de retirada deverá ser supervisionado pelo vigilante em serviço;

Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências e instalações; adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

Assumir diariamente o Posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como a anomalia das instalações e suas imediações;

Manter-se no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

Manter sob sua guarda e responsabilidade as chaves das instalações;

Realizar vistoria, verificando se as portas e janelas estão devidamente fechadas em todo o prédio;

Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos registrados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

IV – DOS VALORES:

O valor mensal a ser pago pela execução dos serviços é de **R\$ 149.635,86** (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), o valor global da proposta para **12 (doze) meses** é de **R\$ 1.795.630,32** (um milhão setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor proposto por posto	Quant. De Postos	Valor Total Mensal	Valor total anual
1	Prédio Sede - PGJ	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.288,87	2	R\$ 8.577,74	2	R\$ 17.155,48	R\$ 205.865,76
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.073,26	2	R\$ 10.146,52	2	R\$ 20.293,04	R\$ 243.516,48
2	PROMOCAP	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.288,87	2	R\$ 8.577,74	2	R\$ 17.155,48	R\$ 205.865,76
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.073,26	2	R\$ 10.146,52	2	R\$ 20.293,04	R\$ 243.516,48
3	Centro Cultural	Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.288,87	2	R\$ 8.577,74	1	R\$ 8.577,74	R\$ 102.932,88
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.073,26	2	R\$ 10.146,52	1	R\$ 10.146,52	R\$ 121.758,24
4	Almoxarifado	Estrada da Vitória, 2.409, Monte Castelo, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.288,87	2	R\$ 8.577,74	1	R\$ 8.577,74	R\$ 102.932,88
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.073,26	2	R\$ 10.146,52	1	R\$ 10.146,52	R\$ 121.758,24
5	PJ São José de Ribamar	Rua José Maria Santiago, s/n, esquina com a 28 de julho	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.271,42	2	R\$ 8.542,84	1	R\$ 8.542,84	R\$ 102.514,08
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.052,62	2	R\$ 10.105,24	1	R\$ 10.105,24	R\$ 121.262,88
6	PJ Paço do Lumiar	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.271,42	2	R\$ 8.542,84	1	R\$ 8.542,84	R\$ 102.514,08
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.049,69	2	R\$ 10.099,38	1	R\$ 10.099,38	R\$ 121.192,56
VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS PAÇO DO LUMIAR / MA								R\$ 149.635,86	R\$ 1.795.630,32

V - DA VALIDADE

A presente proposta tem validade da proposta 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da proposta final, corrigida e ajustada ao melhor lance

VI - DO PESSOAL

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta, Curso de Formação de Vigilante e demais referencias. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, dentro dos padrões da RAÇA.

VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme prazo estabelecido em edital, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo CONTRATANTE:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: BANCO DO ITAU

AGÊNCIA: 4525

CONTA CORRENTE: 99692-4

TITULAR: RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: RAÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 09.942.594/0002-05 FILIAL

ENDEREÇO: Avenida F, nº 05, Quadra 09, Bairro Araçagy, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000

CONTATO: (98) 9 8430-2952

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 1876958

VIII – DAS DECLARAÇÕES

Esta Proposta foi elaborada com base nas determinações da Convenção Coletiva de Trabalho em Anexo – **SINDICATO DOS VIGILANTES DO MARANHÃO**
- REGISTRO NO MTE: **MA000055/2023**

Declaramos que o valor supracitado inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: remuneração, benefícios mensais e diários, materiais, equipamentos, encargos sociais e previdenciários, encargos trabalhistas, despesas indiretas e operacionais, tributos e lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, seus Anexos e Adendos.

Declaramos responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como seus lances inseridos durante a sessão pública.

Declaramos que nos preços constantes da proposta serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc).

Declaramos que dispomos de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços, sujeita à confirmação por vistoria do Pregoeiro.

Declaramos que nos responsabilizamos pela entrega dos serviços, cotados em nossa proposta de preços, os quais estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Declara que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Declara que declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Declara de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

Declara que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo do Edital;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Paço do Lumiar – MA, 02 de maio de 2023.

RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ nº 09.942.594/0002-05

PAULO CEZAR GONÇALVES DE SOUZA

RG: nº 0380173720093 SSP/MA

Diretor / Presidente

AO
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18976/2022

QUADRO RESUMO

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor proposto por posto	Quant. De Postos	Valor Total Mensal	Valor total anual
1	Prédio Sede - PGJ	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.288,87	2	R\$ 8.577,74	2	R\$ 17.155,48	R\$ 205.865,76
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.073,26	2	R\$ 10.146,52	2	R\$ 20.293,04	R\$ 243.516,48
VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS								R\$ 37.448,52	R\$ 449.382,24

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor proposto por posto	Quant. De Postos	Valor Total Mensal	Valor total anual
2	PROMOCAP	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.288,87	2	R\$ 8.577,74	2	R\$ 17.155,48	R\$ 205.865,76
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.073,26	2	R\$ 10.146,52	2	R\$ 20.293,04	R\$ 243.516,48
VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS								R\$ 37.448,52	R\$ 449.382,24

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor proposto por posto	Quant. De Postos	Valor Total Mensal	Valor total anual
3	Centro Cultural	Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.288,87	2	R\$ 8.577,74	1	R\$ 8.577,74	R\$ 102.932,88
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.073,26	2	R\$ 10.146,52	1	R\$ 10.146,52	R\$ 121.758,24
VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS								R\$ 18.724,26	R\$ 224.691,12

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor proposto por posto	Quant. De Postos	Valor Total Mensal	Valor total anual
4	Almoxarifado	Estrada da Vitória, 2.409, Monte Castelo, São Luís	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.288,87	2	R\$ 8.577,74	1	R\$ 8.577,74	R\$ 102.932,88
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.073,26	2	R\$ 10.146,52	1	R\$ 10.146,52	R\$ 121.758,24
VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS								R\$ 18.724,26	R\$ 224.691,12

VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS SÃO LUÍS / MA

R\$ 112.345,56 R\$ 1.348.146,72

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor proposto por posto	Quant. De Postos	Valor Total Mensal	Valor total anual
5	PJ São José de Ribamar	Rua José Maria Santiago, s/n, esquina com a 28 de julho	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.271,42	2	R\$ 8.542,84	1	R\$ 8.542,84	R\$ 102.514,08
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.052,62	2	R\$ 10.105,24	1	R\$ 10.105,24	R\$ 121.262,88
VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS SÃO JOSÉ DE RIBAMAR								R\$ 18.648,08	R\$ 223.776,96

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor proposto por posto	Quant. De Postos	Valor Total Mensal	Valor total anual
6	PJ Paço do Lumiar	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.271,42	2	R\$ 8.542,84	1	R\$ 8.542,84	R\$ 102.514,08
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.049,69	2	R\$ 10.099,38	1	R\$ 10.099,38	R\$ 121.192,56
VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS PAÇO DO LUMIAR / MA								R\$ 18.642,22	R\$ 223.706,64

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R\$ 149.635,86

VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R\$ 1.795.630,32

AO
 ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18976/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
A - DIURNO SÃO LUIS/MA

DSEI	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
Nº Processo.	18976/2022		
Licitação nº	23/2023	Contrato nº	
Discriminação dos Serviços (Dados referente à contratação).			
A	Data da apresentação da Proposta (dia/Mês/Ano).	02/05/2023	
B	Município/UF.	SÃO LUIS/MA	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	MA000055/2023	
D	Nº de Meses de Execução Contratual.	12	
Identificação do Serviço.			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida).
Posto de Vigilância Armada 12x36h diurnas de segunda-feira a domingo		Posto	1

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	VALOR	
A	Salário-Base	R\$	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade - 30%	R\$	431,46
C	Adicional Noturno	R\$	-
D	Hora noturna reduzida	R\$	-
Total		R\$	1.869,67

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário (rem/12)	8,33%	R\$ 155,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 207,72
Total		19,44%	R\$ 363,46

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 373,93
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 46,74
C	SAT - Seguro Acidente Trabalho	1,50%	R\$ 28,05
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,70
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,22
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,74
H	FGTS	8,00%	R\$ 149,57
Total		35,30%	R\$ 659,99

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR	
A	Transporte (V. Unit. = 4,20 x 2 x 15 dias - 6%)	R\$	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - 22,12x15dias // CCT	R\$	298,62
C	Assistência médica e família	R\$	54,65
D	Plano Odontológico - CCT	R\$	5,60
E	Prêmio por Assiduidade	R\$	97,00
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	1,50
Total		R\$	497,08

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	363,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	659,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	497,08
Total		R\$	1.520,54

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	R\$ 2,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 36,27
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 12,80
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,88%	R\$ 72,54
Total		7,08%	R\$ 132,28

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR
A	Férias e 1/3 constitucional de férias	0,93%	R\$ 32,61
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 9,86
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,70
D	Ausência por acidente de trabalho	0,08%	R\$ 2,82
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 1,06
F	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
Total		1,34%	R\$ 47,05

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	VALOR	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	191,22
Total			191,22

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR	
4.1	Ausências Legais	R\$	47,05
4.2	Intra jornada	R\$	191,22
Total		R\$	238,27

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR	
A	Uniformes	R\$	46,26
B	Materiais	R\$	56,20
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total		R\$	102,45

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos (CUSTO MÃO OBRA VINCULADA RESUMO +PERC)	0,70%	R\$ 27,04
B	Lucro (CUSTOS INDIRETOS + A+B+C+D+E) APLICA LUCRO	0,71%	R\$ 27,62
C	Tributos (DSEI CALCULA TRIBUTO SOBRE TOTAL CUSTO EMPREGADO INCLUIDO MÓDULO 6 - SOMATÓRIO DOBRADO)	8,65%	R\$ 370,99
	C.1.1 Tributos Federais (especificar) - PIS 0,65% ($1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$)	0,65%	R\$ 27,88
	C.1.2 Tributos Federais (especificar) - COFINS - 3% ($1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$)	3,00%	R\$ 128,67
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - (ISS - < = 5%) ($1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$)	5,00%	R\$ 214,44
	Total	10,06%	425,65

Fórmula Tributo 0,9135

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.869,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.520,54
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 132,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 238,27
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 102,45
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.863,22
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 425,65
	Valor Total por Empregado	R\$ 4.288,87

AO
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18976/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
A - NOTURNO SÃO LUIS/MA

DSEI	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
Nº Processo.	18976/2022		
Licitação nº	23/2023	Contrato nº	
Discriminação dos Serviços (Dados referente à contratação).			
A	Data da apresentação da Proposta (dia/Mês/Ano).	02/05/2023	
B	Município/UF.	SÃO LUIS/MA	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	MA000055/2023	
D	Nº de Meses de Execução Contratual.	12	
Identificação do Serviço.			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida).
Posto de Vigilância Armada 12x36h noturnas, de segunda-feira a domingo		POSTO	1

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	VALOR	
A	Salário-Base	R\$	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	R\$	431,46
C	Adicional Noturno	R\$	178,47
D	Hora noturna reduzida	R\$	209,47
Total		R\$	2.257,61

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário (rem/12) - 8,33%	8,33%	R\$ 188,06
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 250,82
Total		19,44%	R\$ 438,88

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 451,52
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 56,44
C	SAT - Seguro Acidente Trabalho	1,50%	R\$ 33,86
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,58
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,55
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,52
H	FGTS	8,00%	R\$ 180,61
Total		35,30%	R\$ 796,94

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR
A	Transporte (V. Unit. = 4,20 x 2 x 15 dias - 6%)	R\$ 115,29
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - 22,12x15dias	R\$ 298,62
C	Assistência médica e família	R\$ 6,78
D	Plano Odontológico - CCT	R\$ 5,60
E	Prêmio por Assiduidade	R\$ 97,00
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 1,50
Total		524,79

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 438,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 796,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 524,79
Total		1.760,61

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	R\$ 2,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,80
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 17,04
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,88%	R\$ 87,60
Total		7,08%	R\$ 162,35

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR
A	Férias e 1/3 constitucional de férias	0,93%	R\$ 38,71
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 11,71
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,84
D	Ausência por acidente de trabalho	0,08%	R\$ 3,34
E	Afastamento Maternidade (DSEI Módulo 4.3 separado) -	0,03%	R\$ 1,25
F	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
Total		1,34%	R\$ 55,85

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	VALOR
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 230,89
Total		230,89

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR
4.1	Ausências Legais	R\$ 55,85
4.2	Intra jornada	R\$ 230,89
Total		R\$ 286,74

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR
A	Uniformes	R\$ 46,26
B	Materiais	R\$ 56,20
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 102,45

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos (CUSTO MÃO OBRA VINCULADA RESUMO +PERC)	0,70%	R\$ 31,99
B	Lucro (CUSTOS INDIRETOS + A+B+C+D+E) APLICA LUCRO	0,71%	R\$ 32,67
C	Tributos (DSEI CALCULA TRIBUTO SOBRE TOTAL CUSTO EMPREGADO INCLUIDO MÓDULO 6 - SOMATÓRIO DOBRADO)	8,65%	R\$ 438,84
	C.1.1 Tributos Federais (especificar) - PIS 0,65% $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$	0,65%	R\$ 32,98
	C.1.2 Tributos Federais (especificar) - COFINS - 3% $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$	3,00%	R\$ 152,20
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - (ISS - < = 5%) $= (1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$	5,00%	R\$ 253,66
	Total	10,06%	503,50

Fórmula 0,9135
Tributo

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.257,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.760,61
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 162,35
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 286,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 102,45
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.569,76
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 503,50
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.073,26

AO
 ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18976/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A - DIURNO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

DSEI	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
Nº Processo.	18976/2022		
Licitação nº	23/2023	Contrato nº	
Discriminação dos Serviços (Dados referente à contratação).			
A	Data da apresentação da Proposta (dia/Mês/Ano).	02/05/2023	
B	Município/UF.	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	MA000055/2023	
D	Nº de Meses de Execução Contratual.	12	
Identificação do Serviço.			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida).
Posto de Vigilância Armada 12x36h diurnas de segunda-feira a domingo		Posto	1

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	VALOR	
A	Salário-Base	R\$	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade - 30%	R\$	431,46
C	Adicional Noturno	R\$	-
D	Hora noturna reduzida	R\$	-
Total		R\$	1.869,67

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário (rem/12)	8,33%	R\$ 155,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 207,72
Total		19,44%	R\$ 363,46

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 373,93
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 46,74
C	SAT - Seguro Acidente Trabalho	1,50%	R\$ 28,05
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,70
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,22
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,74
H	FGTS	8,00%	R\$ 149,57
Total		35,30%	R\$ 659,99

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR	
A	Transporte (V. Unit. = 4,20 x 2 x 15 dias - 6%)	R\$	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - 22,12x15dias // CCT	R\$	298,62
C	Assistência médica e família	R\$	54,65
D	Plano Odontológico - CCT	R\$	5,60
E	Prêmio por Assiduidade	R\$	97,00
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	1,50
Total		R\$	497,08

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	363,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	659,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	497,08
Total		R\$	1.520,54

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	R\$ 2,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 36,27
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 12,80
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,88%	R\$ 72,54
Total		7,08%	R\$ 132,28

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR
A	Férias e 1/3 constitucional de férias	0,93%	R\$ 32,61
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 9,86
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,70
D	Ausência por acidente de trabalho	0,08%	R\$ 2,82
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 1,06
F	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
Total		1,34%	R\$ 47,05

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	VALOR	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	191,22
Total			191,22

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR	
4.1	Ausências Legais	R\$	47,05
4.2	Intra jornada	R\$	191,22
Total		R\$	238,27

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR	
A	Uniformes	R\$	46,26
B	Materiais	R\$	56,20
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total		R\$	102,45

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos (CUSTO MÃO OBRA VINCULADA RESUMO +PERC)	0,50%	R\$ 19,32
B	Lucro (CUSTOS INDIRETOS + A+B+C+D+E) APLICA LUCRO	0,50%	R\$ 19,41
C	Tributos (DSEI CALCULA TRIBUTO SOBRE TOTAL CUSTO EMPREGADO INCLUIDO MÓDULO 6 - SOMATÓRIO DOBRADO)	8,65%	R\$ 369,48
	C.1.1 Tributos Federais (especificar) - PIS 0,65% $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = \mathbf{0,9135})$	0,65%	R\$ 27,76
	C.1.2 Tributos Federais (especificar) - COFINS - 3% $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = \mathbf{0,9135})$	3,00%	R\$ 128,14
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - (ISS - < = 5%) $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = \mathbf{0,9135})$	5,00%	R\$ 213,57
	Total	9,65%	408,21

Fórmula Tributo 0,9135

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.869,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.520,54
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 132,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 238,27
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 102,45
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.863,22
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 408,21
	Valor Total por Empregado	R\$ 4.271,42

AO
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18976/2022

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
A - NOTURNO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**

DSEI	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
Nº Processo.	18976/2022		
Licitação nº	23/2023	Contrato nº	
Discriminação dos Serviços (Dados referente à contratação).			
A	Data da apresentação da Proposta (dia/Mês/Ano).	02/05/2023	
B	Município/UF.	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	MA000055/2023	
D	Nº de Meses de Execução Contratual.	12	
Identificação do Serviço.			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida).
Posto de Vigilância Armada 12x36h noturnas, de segunda-feira a domingo		Posto	1

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	VALOR	
A	Salário-Base	R\$	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	R\$	431,46
C	Adicional Noturno	R\$	178,47
D	Hora noturna reduzida	R\$	209,47
Total		R\$	2.257,61

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário (rem/12) - 8,33%	8,33%	R\$ 188,06
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 250,82
Total		19,44%	R\$ 438,88

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 451,52
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 56,44
C	SAT - Seguro Acidente Trabalho	1,50%	R\$ 33,86
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,58
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,55
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,52
H	FGTS	8,00%	R\$ 180,61
Total		35,30%	R\$ 796,94

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR
A	Transporte (V. Unit. = 4,20 x 2 x 15 dias - 6%)	R\$ 115,29
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - 22,12x15dias	R\$ 298,62
C	Assistência médica e família	R\$ 6,78
D	Plano Odontológico - CCT	R\$ 5,60
E	Prêmio por Assiduidade	R\$ 97,00
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 1,50
Total		524,79

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 438,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 796,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 524,79
Total		1.760,61

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	R\$ 2,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,80
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 17,04
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,88%	R\$ 87,60
Total		7,08%	R\$ 162,35

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR
A	Férias e 1/3 constitucional de férias	0,93%	R\$ 38,71
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 11,71
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,84
D	Ausência por acidente de trabalho	0,08%	R\$ 3,34
E	Afastamento Maternidade (DSEI Módulo 4.3 separado) -	0,03%	R\$ 1,25
F	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
Total		1,34%	R\$ 55,85

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	VALOR
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 230,89
Total		230,89

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR
4.1	Ausências Legais	R\$ 55,85
4.2	Intra jornada	R\$ 230,89
Total		286,74

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR
A	Uniformes	R\$ 46,26
B	Materiais	R\$ 56,20
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 102,45

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos (CUSTO MÃO OBRA VINCULADA RESUMO +PERC)	0,50%	R\$ 22,85
B	Lucro (CUSTOS INDIRETOS + A+B+C+D+E) APLICA LUCRO	0,50%	R\$ 22,96
C	Tributos (DSEI CALCULA TRIBUTO SOBRE TOTAL CUSTO EMPREGADO INCLUIDO MÓDULO 6 - SOMATÓRIO DOBRADO)	8,65%	R\$ 437,05
	C.1.1 Tributos Federais (especificar) - PIS 0,65% $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$	0,65%	R\$ 32,84
	C.1.2 Tributos Federais (especificar) - COFINS - 3% $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$	3,00%	R\$ 151,58
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - (ISS - < = 5%) $= (1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$	5,00%	R\$ 252,63
	Total	9,65%	482,86

Fórmula 0,9135
Tributo

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.257,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.760,61
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 162,35
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 286,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 102,45
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.569,76
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 482,86
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.052,62

AO
 ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18976/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A - DIURNO PAÇO DO LUMIAR/MA

DSEI	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
Nº Processo.	18976/2022		
Licitação nº	23/2023	Contrato nº	
Discriminação dos Serviços (Dados referente à contratação).			
A	Data da apresentação da Proposta (dia/Mês/Ano).	02/05/2023	
B	Município/UF.	PAÇO DO LUMIAR/MA	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	MA000055/2023	
D	Nº de Meses de Execução Contratual.	12	
Identificação do Serviço.			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida).
Posto de Vigilância Armada 12x36h diurnas de segunda-feira a domingo		Posto	1

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	VALOR	
A	Salário-Base	R\$	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade - 30%	R\$	431,46
C	Adicional Noturno	R\$	-
D	Hora noturna reduzida	R\$	-
Total		R\$	1.869,67

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário (rem/12)	8,33%	R\$ 155,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 207,72
Total		19,44%	R\$ 363,46

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 373,93
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 46,74
C	SAT - Seguro Acidente Trabalho	1,50%	R\$ 28,05
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,70
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,22
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,74
H	FGTS	8,00%	R\$ 149,57
Total		35,30%	R\$ 659,99

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR	
A	Transporte (V. Unit. = 4,20 x 2 x 15 dias - 6%)	R\$	39,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - 22,12x15dias // CCT	R\$	298,62
C	Assistência médica e família	R\$	54,65
D	Plano Odontológico - CCT	R\$	5,60
E	Prêmio por Assiduidade	R\$	97,00
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	1,50
Total		R\$	497,08

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	363,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	659,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	497,08
Total		R\$	1.520,54

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	R\$ 2,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 36,27
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 12,80
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,88%	R\$ 72,54
Total		7,08%	R\$ 132,28

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR
A	Férias e 1/3 constitucional de férias	0,93%	R\$ 32,61
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 9,86
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,70
D	Ausência por acidente de trabalho	0,08%	R\$ 2,82
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 1,06
F	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
Total		1,34%	R\$ 47,05

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	VALOR	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	191,22
Total			191,22

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR	
4.1	Ausências Legais	R\$	47,05
4.2	Intra jornada	R\$	191,22
Total		R\$	238,27

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR	
A	Uniformes	R\$	46,26
B	Materiais	R\$	56,20
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total		R\$	102,45

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos (CUSTO MÃO OBRA VINCULADA RESUMO +PERC)	0,50%	R\$ 19,32
B	Lucro (CUSTOS INDIRETOS + A+B+C+D+E) APLICA LUCRO	0,50%	R\$ 19,41
C	Tributos (DSEI CALCULA TRIBUTO SOBRE TOTAL CUSTO EMPREGADO INCLUIDO MÓDULO 6 - SOMATÓRIO DOBRADO)	8,65%	R\$ 369,48
	C.1.1 Tributos Federais (especificar) - PIS 0,65% $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = \mathbf{0,9135})$	0,65%	R\$ 27,76
	C.1.2 Tributos Federais (especificar) - COFINS - 3% $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = \mathbf{0,9135})$	3,00%	R\$ 128,14
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - (ISS - < = 5%) $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = \mathbf{0,9135})$	5,00%	R\$ 213,57
	Total	9,65%	408,21

Fórmula Tributo 0,9135

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.869,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.520,54
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 132,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 238,27
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 102,45
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.863,22
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 408,21
	Valor Total por Empregado	R\$ 4.271,42

AO
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18976/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
A - NOTURNO PAÇO DO LUMIAR/MA

DSEI	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
Nº Processo.	18976/2022		
Licitação nº	23/2023	Contrato nº	
Discriminação dos Serviços (Dados referente à contratação).			
A	Data da apresentação da Proposta (dia/Mês/Ano).	02/05/2023	
B	Município/UF.	PAÇO DO LUMIAR/MA	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	MA000055/2023	
D	Nº de Meses de Execução Contratual.	12	
Identificação do Serviço.			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida).
Posto de Vigilância Armada 12x36h noturnas, de segunda-feira a domingo		Posto	1

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	VALOR	
A	Salário-Base	R\$	1.438,21
B	Adicional de Periculosidade	R\$	431,46
C	Adicional Noturno	R\$	178,47
D	Hora noturna reduzida	R\$	209,47
Total		R\$	2.257,61

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário (rem/12) - 8,33%	8,33%	R\$ 188,06
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 250,82
Total		19,44%	R\$ 438,88

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 451,52
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 56,44
C	SAT - Seguro Acidente Trabalho	1,50%	R\$ 33,86
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,58
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,55
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,52
H	FGTS	8,00%	R\$ 180,61
Total		35,30%	R\$ 796,94

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR
A	Transporte (V. Unit. = 4,20 x 2 x 15 dias - 6%)	R\$ 115,29
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - 22,12x15dias	R\$ 298,62
C	Assistência médica e família	R\$ 6,78
D	Plano Odontológico - CCT	R\$ 5,60
E	Prêmio por Assiduidade	R\$ 97,00
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 1,50
Total		524,79

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 438,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 796,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 524,79
Total		R\$ 1.760,61

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,41
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,76
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	R\$ 2,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,80
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,46
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,88%	R\$ 87,60
Total		7,08%	R\$ 159,73

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	VALOR
A	Férias e 1/3 constitucional de férias	0,93%	R\$ 38,68
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 11,70
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,84
D	Ausência por acidente de trabalho	0,08%	R\$ 3,34
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 1,25
F	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
Total		1,34%	R\$ 55,81

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	VALOR
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 230,89

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR
4.1	Ausências Legais	R\$ 55,81
4.2	Intra jornada	R\$ 230,89
Total		R\$ 286,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR
A	Uniformes	R\$ 46,26
B	Materiais	R\$ 56,20
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 102,45

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos (CUSTO MÃO OBRA VINCULADA RESUMO +PERC)	0,50%	R\$ 22,84
B	Lucro (CUSTOS INDIRETOS + A+B+C+D+E) APLICA LUCRO	0,50%	R\$ 22,95
C	Tributos (DSEI CALCULA TRIBUTO SOBRE TOTAL CUSTO EMPREGADO INCLUIDO MÓDULO 6 - SOMATÓRIO DOBRADO)	0,75%	R\$ 436,80
	C.1.1 Tributos Federais (especificar) - PIS 0,65% $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$	0,65%	R\$ 32,82
	C.1.2 Tributos Federais (especificar) - COFINS - 3% $(1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$	3,00%	R\$ 151,49
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - (ISS - < = 5%) $= (1 - ((\text{Pis } 0,65\% + \text{Cofins } 3\% + \text{Iss } 5\%)/1) = 1 - (8,65\%/1) = 0,9135$	5,00%	R\$ 252,48
	Total	1,75%	482,58

Fórmula 0,9135
Tributo

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.257,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.760,61
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 159,73
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 286,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 102,45
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.567,11
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 482,58
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.049,69

AO
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18976/2022

UNIFORME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR TOTAL
1	Calça	Unidade	2	R\$ 35,00	6	R\$ 11,67
2	camisas de mangas compridas ou curtas;	Unidade	3	R\$ 30,00	6	R\$ 15,00
3	Cinto de nylon	Unidade	2	R\$ 10,00	6	R\$ 3,33
4	Coturno	Par	2	R\$ 35,00	6	R\$ 11,67
5	Meias	Par	3	R\$ 2,00	6	R\$ 1,00
6	Boné com emblema de identificação da empresa	Unidade	2	R\$ 5,00	6	R\$ 1,67
7	Capa de chuva	Unidade	1	R\$ 10,00	6	R\$ 1,67
8	Crachá de Identificação	Unidade	1	R\$ 1,55	6	R\$ 0,26
9						
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 46,26

UNIFORME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR TOTAL
1	Revólver calibre 38	Unidade	1	R\$ 1.300,00	60	R\$ 21,67
2	Munição calibre 38	Unidade	12	R\$ 6,00	60	R\$ 1,20
3	Cinto com coldre e porta munição	Unidade	1	R\$ 25,00	6	R\$ 4,17
4	distintivo tipo broche	Unidade	1	R\$ 10,00	60	R\$ 0,17
5	Livro de Ocorrência	Unidade	1	R\$ 6,00	2	R\$ 3,00
6	Cassetete de borracha e porta cassetete	Unidade	1	R\$ 50,00	60	R\$ 0,83
7	Apito	Unidade	4	R\$ 10,00	12	R\$ 3,33
8	Cordão de Apito	Unidade	1	R\$ 8,00	12	R\$ 0,67
9	Lanterna recarregável com pilha ou bateria	Unidade	1	R\$ 85,00	60	R\$ 1,42
10	Rádio portátil (HT)	Unidade	2	R\$ 75,00	1	R\$ 150,00
11	Colete balístico	Unidade	1	R\$ 450,00	60	R\$ 7,50
12	Capa para colete balístico	Unidade	4	R\$ 45,00	6	R\$ 30,00
13	Cassetete de borracha e porta cassetete	Unidade	1	R\$ 50,00	60	R\$ 0,83
16						
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO (QUANTIDADE DE FUNC POR POSTO)					4	R\$ 56,20

AO
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18976/2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO

REMUNERAÇÃO			
DESCRIÇÃO			
VIG DIURNO	R\$	1.438,21	CONF CCT MA000055/2023
VIG NOTURNO	R\$	1.438,21	CONF CCT MA000055/2023
ADICIONAL DE PERICULO	30%		CONF CCT MA000055/2023
ADICIONAL NOTURNO			CONF CCT MA000055/2023 - clausula 3ª
HORA NOT. REDUZIDA			CONF CCT MA000055/2023 - clausula 3ª

BENEFÍCIOS MENSAIS			
DESCRIÇÃO			
VALE TRANSPORTE	4,2 * 2 por dia * 15 dias - 6% do salário (CONF CCT MA000055/2023 - VALE-TRANSPORTE CCTM)		
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 23,12 * 15 DISA (CONF CCT MA000055/2023 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)		
ASSIDUIDADE			CONF CCT MA000055/2023 - CLAUSULA TERCEIRA
SEGURO D VIDA, INVALID			CONF CCT MA000055/2023
PLANO DE SAÚDE			CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONF CCT MA000055/2023

MÓDULO 2: ENCARGOS	
2.1 13º Salário	(%)
A - 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12	8,33%
B - Férias e Adicional de férias - (100%/12/3)	11,11%
Total	19,44%

2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	(%)
A - INSS – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%
B - Salário Educação – A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art.	2,50%
C - Seguro Acidente do Trabalho - SAT (FAP x RAT)	1,50%
D - Sesi/Sesc – Conforme o artigo 30 da Lei n. 8.036/90	1,50%
E - SENAI / SENAC – O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
F - SEBRAE – O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%
G - INCRA – A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
H - FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º,	8,00%
Total	35,30%

MÓDULOS - 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO	(%)
A - Aviso Prévio indenizado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XXI) e CLT (Art.	0,42%
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. (Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão	0,03%
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa): – valor da multado FGTS.	0,12%
D - Aviso prévio trabalhado – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.006/2010 – Plenário - vide	1,94%
E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F - Multa do FGTS e Contribuição social sobre aviso prévio trabalhado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa): – Prevista	3,88%

MÓDULO 4 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.1 Ausências legais	(%)
A – Férias – Conforme artigo 7º, inciso XVII da Constituição FederalFérias	0,93%
B - Ausências Legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge,	0,28%
C - Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições	0,02%
D – Ausência por Acidente de Trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o	0,08%
E – Afastamento maternidade – O benefício da licença maternidade está previsto na Constituição Federal de 1988,	0,03%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
BDI	
Custos Indiretos	Representa o rateio dos gastos de ordem geral referentes à administração do negócio (material de
Lucro	Remuneração da empresa, percentagem do retorno desejado - (Total dos Módulos 1, 2, 3 e 4) +
Tributos - LUCRO PRESUMIDO	
C1. COFINS - aplicadas sobre o total do faturamento mensal (art. 3º e 4º da Lei 9.718/1998)	3,00%
C.2 PIS - aplicadas sobre o total do faturamento mensal (art. 3º e 4º da Lei 9.718/1998)	0,65%
C.3 ISS - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços conforme	5,00%

MEMÓRIA DE CÁLCULO
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

COMPOSIÇÃO DO LDI			
DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO		
CUSTOS INDIRETOS	INSTRUÇÃO NORMATIVA No 6 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013IV – Os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos, tais como os dispêndios relativos a:a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; ee) seguros.		
LUCRO	LUCRO - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 6 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013X – Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.		
TRIBUTOS (optante pelo lucro presumido)	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	ISS	5,00%
	CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	COFINS	7,60%
	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	PIS/PASEP	1,65%

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000055/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013832/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.105545/2023-41
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA., CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES;

E

SIND. DOS TRAB. VIG. E EMPREG.EM EMP.DE SEG.E VIG.TRANSF. VALORES, ESC. ARM. OU DESARM. SEG. PESSOAL.SERV. ORG.DE SEG.E VIG. ARM.OU DESARM.CURSO, CNPJ n. 12.104.113/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL PAVAO ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)) **VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCORTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO**, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce Do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira Do Maranhão/MA, Alto Alegre Do Maranhão/MA, Alto Alegre Do Pindaré/MA, Amapá Do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaianá/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão De Grajaú/MA, Barra Do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista Do Maranhão/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo Do Mearim/MA, Boa Vista Do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo De Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal Do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central Do Maranhão/MA, Centro Do Guilherme/MA, Centro Novo Do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição Do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Formosa Da Serra Negra/MA, Fortaleza Dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimaraes/MA, Humberto De Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Joselândia/MA, Junco Do Maranhão/MA, Lago Da Pedra/MA, Lago Do Junco/MA, Lago Dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa Do Mato/MA, Lagoa Grande Do Maranhão/MA, Lima Campos/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães De Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá Do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões Do Norte/MA, Matões/MA, Milagres Do Maranhão/MA, Miranda Do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Olinda Do Maranhão/MA, Olho D'Água Das Cunhãs/MA, Olinda Nova Do Maranhão/MA, Paço Do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro Do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio Xii/MA, Pirapemas/MA, Poção De Pedras/MA, Porto Rico Do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Filomena Do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia Do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria Do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana Do Maranhão/MA, Santo Amaro Do Maranhão/MA, Santo Antônio Dos Lopes/MA, São Benedito Do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos Do Maranhão/MA, São Francisco Do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João Do Carú/MA, São João Do Soter/MA, São João Dos Patos/MA, São José De Ribamar/MA, São José Dos

Basílios/MA, São Luís Gonzaga Do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus Do Maranhão/MA, São Raimundo Do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Serrano Do Maranhão/MA, Sucupira Do Riachão/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela Do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vitória Do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce Do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Amapá do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lima Campos/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sucupira do Riachão/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2023, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, são os seguintes:

ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL: 4,10% +30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

TABELA DE SALÁRIO DA CATEGORIA REF. FEV/2023 A JAN/2024

CATEGORIA	SALÁRIO		PERICULOSIDADE					
	BASE 2022	30%		H. TOTAL	Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.NotAssiduidade
Vigilante	1.438,21	431,46	1.869,67	8,50	12,75	17,00	1,70	97,00
Vigilante Ambiental	1.797,77	539,33	2.337,10	10,62	15,93	21,24	2,12	97,00
Agente de Portaria	1.827,66	548,30	2.375,96	10,80	16,20	21,60	2,16	97,00
Segurança Pessoal	1.869,66	560,90	2.430,56	11,05	16,58	22,10	2,21	97,00
Inspetor "A"	2.471,30	741,39	3.212,69	14,60	21,90	29,20	2,92	97,00

Inspetor "B"	2.115,87	634,76	2.750,63	12,50	18,75	25,00	2,50	97,00
Inspetor Ambiental	3.089,11	926,73	4.015,84	18,25	27,38	36,50	3,65	97,00
Armeiro	2.472,06	NÃO CONTEMPLA	2.472,06	11,24	16,86	22,48	2,25	97,00
Supervisor "A"	2.836,36	850,91	3.687,27	16,76	25,14	33,52	3,35	97,00
Supervisor "B"	2.577,10	773,13	3.350,23	15,23	22,85	30,46	3,05	97,00
Supervisor Ambiental	3.548,29	1.064,49	4.612,78	20,97	31,46	41,94	4,19	97,00
Atendente Alarme		469,98						
Monitoramento	1.566,60		2.036,58	9,26	13,89	18,52	1,85	97,00
Operador Monitoramento	1.566,60	469,98	2.036,58	9,26	13,89	18,52	1,85	97,00

Parágrafo Primeiro. Todas as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1.º de fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo. A presente CCT terá validade de 02 anos e as cláusulas econômicas referente ao período 01 de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025 serão automaticamente reajustadas de forma linear pelo índice INPC referente à data-base.

Parágrafo Terceiro. O empregado abrangido por esta convenção faz jus a prêmio por assiduidade, parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

Parágrafo Quarto. O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1.º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, será de R\$ 97,00 (noventa e sete reais).

Parágrafo Quinto. O prêmio será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Parágrafo Sexto. O empregado fará jus ao prêmio assiduidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho. Nessas hipóteses, para cada dia de interrupção/suspensão do contrato de trabalho em determinado mês, será descontado 1/30 do valor do prêmio assiduidade.

Parágrafo Sétimo. Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

Parágrafo Oitavo. O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de abril de 2023 que será pago no mês de maio de 2023.

Parágrafo Nono. O reajuste do referido bônus respeitará o previsto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em março, relativo aos meses posteriores à data base, será pago em até 2 (duas) parcelas, sendo que, referente ao mês de fevereiro será pago na folha do mês de abril e referente ao mês de março será pago na folha do mês de maio.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer, por meio eletrônico, por ocasião do pagamento e para todos os empregados, comprovante mensal de pagamento em documento único, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, demonstrativo de salário base mensal, o quantitativo das horas extras e das horas noturnas trabalhadas, DSR, valores de cada um dos títulos, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõe a remuneração mensal, bem como os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades

sindicais profissionais, consoante a Lei e o presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como também outros descontos previamente autorizados pelo empregado, respeitando o limite legal.

Parágrafo Primeiro: O envio de contracheque por via eletrônica não desobriga a empresa da entrega física do mesmo, se requisitado por qualquer meio.

Parágrafo Segundo - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sob pena da empresa incorrer no pagamento da multa a favor do empregado, de um dia de seu salário base, por cada dia de atraso.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por qualquer período, receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único – O empregado promovido ou transferido por deliberação da empresa, terá anotado em sua carteira profissional a nova condição, a data respectiva e/ou aumento salarial a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, especialmente os valores referentes as armas ou outros instrumentos de trabalho do vigilante, que forem arrebatados por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços, sendo vedada assinatura de vales em branco.

Parágrafo Primeiro– Em casos de danos por dolo ou culpa estrita do empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, será permitido desconto, para efeito de ressarcimento, no máximo 20%(vinte por cento) do salário, mensalmente, até alcançar o montante do prejuízo e, na hipótese do empregado desligar-se da empresa, o desconto deverá obedecer o limite máximo legal. Em qualquer circunstância, a apuração será feita em inquérito administrativo com a participação do representante do Sindicato dos Empregados ou através de inquérito policial se for o caso.

Parágrafo Segundo – Nos casos de apuração de culpabilidade pelo poder público ou reconhecimento desta por parte do empregado, feito por escrito e devidamente testemunhado, é dispensável o inquérito administrativo para os efeitos previstos no item anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Se, em razão de contratos cujos clientes o exijam, o empregado que exercer função diferenciada das relacionadas nesta Convenção, perceberá GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO enquanto permanecer na função. Quando o empregado deixar de exercer a referida função perde a gratificação aqui estabelecida. Durante o período em que houver a percepção da gratificação de função esta fará parte do salário para todos os fins legais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se a remuneração (Salário mais Adicional de Periculosidade) por 220 (duzentos e vinte), acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, para as horas extras praticadas de segunda-feira a sábado, e acrescido do adicional de 100% para as horas extras praticadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – A média das horas extras incluirá o total da remuneração de natureza salarial e seus reflexos.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que as empresas não compensarão horas extras, sendo nulo de pleno direito qualquer acordo não assinado pelo sindicato.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE NOTURNO

O adicional noturno será de no mínimo 20% (vinte por cento) e incidirá no período das 22h até as 5:00h da manhã do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos locais considerados insalubres ou perigosos, por parte de quem de direito, os empregados ali alocados perceberão o adicional na forma da lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os sindicatos convenientes acordam a concessão do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos profissionais da categoria, exceto ao armeiro.

Parágrafo Primeiro – Onde houver pagamento de periculosidade não incide o adicional de risco de vida.

Parágrafo Segundo – O adicional de risco de vida/periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas são responsáveis pelo ônus de transferência de seus empregados, que implique na mudança de domicílio, observado o disposto no art. 469 da CLT, bem como pelo pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base mensal, enquanto durar o período de transferência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Fica assegurado aos empregados das empresas da categoria aqui representada, que trabalham o mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas no turno diurno ou noturno, o fornecimento de ticket refeição, observado o que estabelece a legislação vigente, inclusive quanto ao limite máximo de desconto, que não poderá ser maior que 10% (dez por cento), sendo que o valor do ticket refeição não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro - O ticket refeição referido no caput será de R\$ 23,12 (vinte e três reais e doze centavos), vigorando este valor entre fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autorize Ticket com valor superior ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em postos do Contratante.

Parágrafo Terceiro– A empresa é obrigada a realizar o pagamento/entrega do ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados que já percebem Ticket com valor superior a R\$ 23,12 (vinte e três reais e doze centavos) a manutenção deste direito durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de dobra de serviços, independentemente da carga horária e do turno, é assegurado o ticket refeição ao trabalhador.

Parágrafo Sexto – No caso de dobra, é opção do trabalhador receber o vale transporte de ida e volta para a sua residência, ou receber o ticket alimentação referido no parágrafo anterior, podendo, ainda, optar por receber alimentação fornecida pela empresa.

Parágrafo Sétimo – As empresas que firmarem acordo coletivo com o sindicato obreiro para o fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Parágrafo Oitavo – Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, se convocado para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte do itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local para onde for designado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de transporte ou vale transporte a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro – O desconto pelo fornecimento do vale transporte é o previsto na legislação em vigor, não podendo ultrapassar o limite de 6%(seis por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo – O desconto a que se refere o parágrafo primeiro não se aplica quando a empresa fornecer transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

Quando do deslocamento do trabalhador para substituições, a empresa se obriga ao pagamento do transporte, hospedagem com café da manhã e alimentação (almoço e jantar). Sendo que a alimentação será paga ao trabalhador no valor mínimo de R\$ 55,77 (cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Único - O pagamento do valor referido no caput deverá ser pago antes do deslocamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano de Saúde para todos os trabalhadores, que será de 50% e 50% para todos, e o custeio de 50% dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano Odontológico para todos os trabalhadores, que o custeio será de 50% para o Empregado e 50% para o Empregador.

Parágrafo Segundo - O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de

comunicação idôneo, documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Parágrafo Único. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta convenção, à viúva(o), companheira(o) ou aos filhos do empregado(a) com mais de 05 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em moeda corrente ou em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores garantirão a todos os empregados das categorias profissionais previstas nesta convenção, o seguro de vida na forma da legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades profissionais envolvidas na presente convenção coletiva de trabalho são as seguintes, por categoria:

a) VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, em a função de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros;

b) AGENTE DE PORTARIA – Profissional habilitado para controlar o acesso em sistemas de portaria, conduzindo visitantes, prestando informações e identificando pessoas, instruindo-as a ter acesso ao setor desejado, após receber autorização de acesso pela pessoa procurada, podendo conduzi-las pessoalmente a departamento e ou setor da empresa contratada, bem como controlar a entrada e saída de mercadorias e cargas, sem portar armamento.

c) SEGURANÇA PESSOAL – Profissional com formação prevista em lei nº 7.102/83, empregado de empresa especializada em segurança pessoal, portando ou não arma municiada, tem por finalidade garantir a incolumidade física de pessoas.

d) INSPETOR “A” – Profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, substituí-los após a conclusão da jornada, efetuar rondas, distribuir armas e munições, alimentações e dar orientações;

e) INSPETOR “B” – Profissional responsável pela orientação dos Vigilantes, fiscalização de suas presenças e por outros trabalhos junto a sua empresa ou a tomadores de serviço dela, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;

f) SUPERVISOR “A” – Profissional responsável por turnos de vigilância, sendo sua função elaborar turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos ou indiretos pela vigilância de turnos e conduzindo veículo automotor, fiscalizar, orientar e supervisionar os trabalhos;

g) SUPERVISOR “B” – Profissional responsável pela elaboração de relatórios de turnos, orientação de inspetores e de vigilantes e por outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadores de serviços, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;

h) ARMEIRO – Profissional responsável pelo reparo e manutenção das armas utilizadas em empresas de vigilância;

i) VIGILANTE AMBIENTAL – Atividade profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de proteção ao patrimônio ambiental e das pessoas em sua área de atuação, devendo possuir capacitação de segurança ambiental.

j) INSPETOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, fiscalizar, realizar rondas, rendições e dar orientações. Sendo sua área de atuação o ambiente florestal tendo como subordinados vigilantes ambientais. Devendo ser habilitado também em segurança ambiental.

k) SUPERVISOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, será responsável por elaborar relatórios dos turnos de serviço e distribuir tarefas aos responsáveis diretos pela vigilância.

Sendo sua área de atuação ambiental florestal, tendo como subordinados inspetores e vigilantes ambientais, devendo ser habilitado em segurança ambiental, assim como domínio de itinerários, riscos, ambientes hostis e aspectos de segurança pública em sua área de atuação.

l) OPERADOR DE MONITORAMENTO E/OU AUXILIAR DE MONITORAMENTO - O operador de monitoramento, ou o auxiliar de monitoramento é o responsável, exclusivamente, pela execução do controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

m) ATENDENTE DE ALARME MONITORADO – O atendente de alarme de monitoramento atua no atendimento a disparo de alarme no cliente, quando a central de monitoramento entrar em contato solicitando encaminhamento até o local para fazer a vistoria interna ou externa. Esta função requer habilidade em pilotar moto e/ou carro. Trabalhando sempre com moto ou carro disponibilizado pela empresa. Esse profissional deve comprovar a sua formação no curso de vigilante.

Parágrafo Único: Apenas e tão somente para obtenção de registro no Departamento de Polícia Federal, o empregador pode indicar na CTPS a função de vigilante para qualquer um de seus empregados habilitados nos termos da Lei 7.102/83, sem que esta indicação configure alteração da função efetiva do empregado. A responsabilidade desse procedimento é exclusiva do empregador, e deve mencionar esta cláusula convencional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO TRINTÍDIO

Excepcionalmente, caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, ocorra nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, desde que o encerramento do contrato (integral ou parcial) tenha ocorrido exclusivamente por determinação do tomador dos serviços, considerando ser esse motivo superveniente e alheio à vontade do Empregador e prévio ao prazo de validade do contrato, devendo ser devidamente comprovado ao sindicato laboral mediante apresentação do expediente que deu causa à referida rescisão, sob pena da empresa vir a arcar com o pagamento do referido adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITOS

Nas demissões sem justa causa as empresas fornecerão aos empregados carta de recomendação, na qual conste o período que trabalhou na empresa, a função que exerceu e a sua conduta, esta somente se o registro lhe for favorável.

Parágrafo Único – Nas demissões por justa causa a empresa obriga-se a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais dos empregados sindicalizados, com tempo de serviço igual ou maior que um ano, serão feitas perante a entidade sindical laboral, em sua sede administrativa, subseções ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

Parágrafo Primeiro - As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 dias, contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo - No ato da homologação da rescisão, as empresas deverão apresentar comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), certificado de reciclagem na atual função, e em caso de curso de reciclagem vencido, pagamento do respectivo valor na rescisão, sem os quais não haverá homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Havendo a necessidade do deslocamento dos empregados sindicalizados dos seus locais de origem para homologação de rescisão na sede do Sindicato Obreiro, as empresas arcarão com as seguintes despesas: passagens ida/volta e alimentação. Quando houver atraso ou adiamento da homologação por erro da empresa, esta arcará, ainda, com as despesas de hospedagem do obreiro.

Parágrafo Quarto – Aos demais empregados, fica facultada a homologação de sua rescisão com o acompanhamento ou não do sindicato laboral. Em caso da escolha pelo acompanhamento, o empregado deverá observar as normas do sindicato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCETIVO A CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão da nova licitação pública ou novo contrato contratarão no mínimo 75% dos empregados sindicalizados da anterior, desde que aprovados dentro dos critérios de recrutamento e seleção da empresa, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e da prestação de serviços. A empresa antecessora arcará com todos os encargos do período em que o empregado era seu contratado, bem como todas as despesas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Desde que solicitado pelo sindicato laboral, as empresas se obrigam a disponibilizar o resultado das avaliações dos empregados sindicalizados não aprovados.

Parágrafo Segundo – A empresa antecessora, caso não tenha posto de serviço disponível para alocar os funcionários do contrato cessante, se obriga a disponibilizar esses trabalhadores para a empresa sucessora no contrato, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas antes desta assumir o contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem será promovido por conta e risco das empresas, incluindo exame psicológico, sanidade física e mental, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de demissão por quaisquer causas, as empresas, por força deste instrumento, obrigam-se a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Segundo – No caso do trabalhador ser demitido por justa causa ou pedir demissão em prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilantes ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa à base de 1/6 do piso salarial por mês que faltar para completar o período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – No caso da empresa demitir qualquer dos profissionais abrangidos por esta CCT, estará obrigada, no prazo de até seis meses para o vencimento dos seus respectivos cursos, a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores que estiverem frequentando o curso de reciclagem não poderão ser escalados pelas empresas para exercício de suas funções durante o período do curso e não terão de compensar o mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de reciclagem a empresa fornecerá hospedagem com café da manhã, transporte e o ticket alimentação necessário a alimentação do trabalhador.

Parágrafo Sexto - Os vigilantes convocados para os cursos de reciclagem, com prazo mínimo de 15 dias, são obrigados a se apresentarem nos dias e horários previstos e de posse de toda a documentação exigida. Caso o vigilante seja impedido de realizar o curso, pela não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, ele arcará com o ônus da realização de uma nova reciclagem, salvo se a não apresentação decorrer de motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, mediante comprovação.

Parágrafo Sétimo – Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, o empregado que for reprovado no curso de reciclagem, deverá ser submetido a novo curso, e o custo será rateado entre a empresa e o empregado na mesma proporcionalidade, isto é, 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.

Parágrafo Oitavo - Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, se o empregado ficar reprovado pela segunda vez, fica convencionado que o curso de reciclagem e demais despesas inerentes serão totalmente custeadas pelo empregado.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O vigilante é civilmente responsável pelo patrimônio vigiado, cabendo-lhe o ressarcimento, no caso de furto, roubo, extravio ou descaminho, uma vez comprovado a sua culpabilidade, podendo o valor ser deduzido da sua remuneração ou verbas rescisórias, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE ARMA/RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade civil e penal do vigilante o uso indevido da arma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início da sua jornada de trabalho;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações dos empregadores:

- a) Em caso de trabalho ao relento, fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos, tais como: capas de chuva e capacetes, devendo substituí-los ao final da vida útil;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as mudanças de locais de trabalho;

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS

Ocorrendo resultado positivo em qualquer empregado das empresas abrangidas por esta convenção, este terá estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurada a estabilidade no emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

Parágrafo Único – O contrato de trabalho destes somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PROFISSÃO OU CARGO

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS a profissão, cargo ou função, como descrito nesta convenção, vedadas quaisquer outras denominações de profissão, cargo e ou função.

Parágrafo Único – Fica acordado que as empresas fornecerão ao Sindicato obreiro, quando solicitado, as informações referentes às mudanças de função e salário de seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Ficam autorizadas, no presente Instrumento Normativo, as empresas a implantarem nas suas instalações e postos de serviços em geral, o controle eletrônico de jornada, previsto no Art. 2º da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando a cargo da empresa a estrita observância dos procedimentos previstos no Art. 3º da referida Portaria, bem como o fornecimento de registros periódicos aos empregados e ao sindicato, a este quando solicitado, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. No caso de falha técnica do sistema ou situação fática causada pelo cliente, que cause atraso ou antecipação do registro do ponto, fica garantido o pagamento cheio do salário do trabalhador, sem necessidade de compensar eventuais horas negativas geradas no sistema.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao empregador disponibilizar a forma para o cumprimento do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas liberarão os empregados estudantes, vestibulandos ou participantes do ENEM para a realização das provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36 e o diarista de 44 horas semanais, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral se compromete a discutir quaisquer pleitos que lhe for apresentado pelas empresas, relativos a situações futuras e ou existentes.

Parágrafo Segundo – O trabalhador da reserva técnica cumprirá jornada a partir da escala de revezamento que for determinada pela empresa, sendo-lhe assegurado o pagamento do horário extraordinário, quando praticado, na forma desta convenção.

Parágrafo Terceiro – Uma falta não justificada de empregado que trabalha em escala de 12 x 36 horas, resultará em desconto de 2 (dois) dias dos 30 (trinta) de base salarial.

Parágrafo Quarto – Dadas as peculiaridades deste sistema de trabalho, 12x36 horas, será devida a hora noturna reduzida.

Parágrafo Quinto – Fica autorizada a alteração da jornada e horário de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas nesta convenção, desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízos aos empregados.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada, mínimo de 1h:00mm (uma hora), ou o pagamento a título de verba indenizatória, sem natureza salarial, com as cominações legais.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de percepção de Ticket Refeição, os vigilantes que fazem cobertura de almoço deverão estar enquadrados em uma das escalas constantes nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Oitavo – A intrajornada de no mínimo 1h:00m (uma hora), se gozada, será concedida no período compreendido entre as 11h00m e as 14h00m.

Parágrafo nono – A escala de 7 (sete) dias de trabalho por 7 (sete) dias de descanso deverá ser aplicada nos locais onde haja dificuldade de captação de empregados, entendido assim, aqueles nos quais a Empresa e o Sindicato divulguem edital convocando para participação de processo seletivo, por pelo menos 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação de interessados.

Parágrafo Décimo – Na hipótese narrada no parágrafo décimo, os empregados trabalharão 12 (doze) horas seguidas e descansarão as 12 (doze) horas seguintes, durante 7 (sete) dias seguidos, sendo que o período compreendido entre a oitava e a décima segunda hora não será caracterizado como jornada extraordinária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Dadas as peculiaridades da escala estabelecida no parágrafo décimo, será devido: (a) hora noturna reduzida; (b) intervalo intrajornada de 01h00 (uma hora), a ser gozada ou indenizada, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS, REPOUSOS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NESTES DIAS

Para quaisquer efeitos legais os dias destinados às folgas e aos repouso semanais remunerados, assim como as respectivas remunerações, nos casos de trabalho nesses dias, são os estabelecidos nos subitens seguintes.

Parágrafo Primeiro – As folgas dos empregados que trabalham somente 15 ou 16 turnos/mês, constitui-se nas horas que separam quaisquer de suas jornadas de 12 horas de trabalho, excetuando-se os períodos que se destinam ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo – As folgas dos empregados que trabalham 15 ou 16 turnos/noturnos/mês, além de outras jornadas diurnas aos sábados, domingos e feriados, constituem-se nas horas que separam duas quaisquer de suas jornadas de trabalho de 12 horas, ressalvados os períodos destinados ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Terceiro – Os repouso semanais remunerados dos que trabalham na escala 12x36 são as 36 horas que se seguem a qualquer das jornadas do seu último dia de trabalho de cada semana;

Parágrafo Quarto – Os empregados que prestam serviços nos dias destinados às suas folgas receberão 100% (cem por cento) do valor da hora normal; exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores a 12 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O empregador no ato na notificação deverá fornecer recibo ao trabalhador, cujo pagamento ocorrerá em no máximo 48(quarenta e oito) horas antes do início do gozo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão antes de completar o período aquisitivo de um ano, terá suas férias proporcionais calculadas em conformidade com suas remunerações e na forma da Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os vigilantes que trabalham nos shoppings e centros comerciais, cujo trabalho implique em posição física estática ou de pouco espaço de circulação, terão direito a rodízio de postos no local de trabalho a cada duas horas, de modo a proporcionar a movimentação física/descanso da posição estática supra referida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VESTUÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas se comprometem a envidar esforços no sentido de conseguir junto aos locais de trabalho dos vigilantes, ambiente adequado para que os mesmos efetuem suas refeições quando em serviço, assim como suas necessidades fisiológicas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIA DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem proteção, será fornecido equipamento impermeável apropriado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, a cada 180 (cento e oitenta) dias até 2(dois) uniformes, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, desde que apresentem os anteriores.

Parágrafo Primeiro. O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo vedado o seu uso total ou parcial no trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punições.

Parágrafo Terceiro. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas serão obrigadas, por força deste instrumento, dos preceitos estabelecidos nos artigos 168 da CLT e Norma Regulamentadora n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 3214/78, com redação da Lei n.º 7.855/89, a realizarem nos seus empregados exames médicos nos seguintes casos:

- I. Na admissão;
- II. Periodicamente;
- III. Na dispensa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados, nos termos da Portaria n.º 3291, de 20.04.94, do Ministério do Trabalho e Emprego, com suas alterações vigentes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da empresa dispor de serviço médico próprio, os atestados fornecidos na forma do caput deverão ser por ele convalidados, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos atestados médicos emitidos na forma desta cláusula, quando entregues na empresa até 72 horas após o afastamento.

Parágrafo Terceiro – As Empresas se obrigam a aceitar Atestado Médico de Acompanhante (filhos e cônjuge), e somente justifica a ausência do período máximo de 2 dias, mas não o abona, caso em que as horas deverão ser compensadas dentro do mês corrente, se possível, ou nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação no quadro de aviso das empresas, de cartazes, folders e volantes, contendo matérias de interesse da categoria representada, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de sete empregados no total e, o máximo de um por empresa, estas liberarão dirigentes do Sindicato laboral, da livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração mensal, que terá como base o salário do empregado diarista, benefícios e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 01 de março de 2023, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2023/2024 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2023/2024 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINDVIG/MA, até o 10º dia do mês do referido desconto, devendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que não estão citados nesta CCT;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto no prazo de 30 dias a contar do desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDVIG/MA requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser devolvido o referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.
- f) O sindicato laboral irá disponibilizar o referido formulário de oposição em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, a partir de 1º de Fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, correspondente a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado, conforme art. 545 da CLT, e efetuarão o recolhimento até o 10º dia útil do mês, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Maranhão. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar à empresa a relação nominal dos trabalhadores, com as fichas de autorização de desconto.

Parágrafo Segundo– Verificando-se o descumprimento do prazo previsto no caput, as empresas pagarão, a título de multa 2%, e 5% (cinco por cento) de juros sobre o montante devido, por mês.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma circunstância será fornecido atestado de regularidade para fins de licitações públicas, ou a outros quaisquer fins, às empresas com pendências nos recolhimentos previstos no caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27/10/2022, na Sede do SINDESP-MA, à Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2023/2025 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 15 de Julho do ano corrente, bem como as demais previstas no Estatuto do SINDESP/MA.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos veículos de fiscalização estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO/EMPRESA

Observados os limites previstos na Legislação vigente as empresas procederão ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, de vales autorização, devidamente assinados pelos empregados e emitidos pelo Sindicato Laboral, referente à aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios em estabelecimentos geridos por aquelas instituições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência Jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções e atividades, comprovadamente em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob a sua guarda, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder por alguma ação judicial.

Parágrafo Único – A omissão dos empregadores quanto ao disposto no caput, acarretar-lhes-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos de contracheques apresentados no final desta convenção, calculados com base na tabela salarial constante nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Ressalvado os casos de força maior e excluindo-se as cláusulas cujos descumprimentos já implicam em penalidades, a parte que, comprovadamente infringir ou deixar de cumprir qualquer cláusula desta convenção, pagará uma multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria aqui abrangida, em favor do prejudicado.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a parte infratora pagará em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que o Dia do Vigilante será comemorado no dia 20 de Junho de cada ano, de acordo com a lei nº 13.136, de 17 de junho de 2015, sendo porém, considerado como feriado, para que os empregados possam comemorar o dia que lhe é destinado, constituindo-se como tal, para os efeitos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Maranhão serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem e do Maranhão, sendo a de origem devidamente averbada no SINDESP-MA, e a do Estado do Maranhão emitida pelo SINDESP com prazo de validade de 60 dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes ou adicionais das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão ser cientificadas ao Sindicato Patronal

}

RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES
DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA.

DANIEL PAVAO ROCHA
PRESIDENTE

SIND. DOS TRAB. VIG. E EMPREG.EM EMP.DE SEG.E VIG.TRANSF. VALORES, ESC. ARM. OU DESARM. SEG. PESSOAL.SERV.
ORG.DE SEG.E VIG. ARM.OU DESARM.CURSO

ANEXOS
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA ESCALAS

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 3371301		Data da Inscrição: 09/11/2022		CNPJ ou CNO: 09.942.594/0001-24	
Razão Social: RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI					
Endereço: GUARULHOS					
Bairro: MARACANGALHA		UF: PA	Cidade: Belém		CEP: 66.110-160
DDD: 91		Telefone: 98222-8007			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 09.942.594/0001-24					
UF: PA	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 30		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 30
Empresa(s) Fornecedora(s) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA		Nº Registro PAT: 080034370	
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 09.942.594/0002-05					
UF: MA	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 210		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 210
Empresa(s) Fornecedora(s) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA		Nº Registro PAT: 080034370	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 240			Total de Benefício(s) Concedido(s): 240		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 240		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 240	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 30	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: SORAIA SANTOS SODRE BARROS		E-mail: pessoal03@potencialseguranca.com.br		Data de Emissão do Comprovante: 09/11/2022	

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2023 ▼

Selecione um Estabelecimento:

09.942.594/0002-05 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 09.942.594/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

CNPJ Completo: 09.942.594/0002-05

Endereço: Av F 05 Quadra09 - Aracagy - Paco Do Lumiar - Ma

CEP: 65130-000

Início da Atividade: 02/03/2017

Data da última atualização na RFB na extração: 02/03/2017

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 24/03/2022

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 15/05/2022

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022

Ano de Referência: 2020

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2022

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2022

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	5.345.843,21	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	119,0417	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	6.590	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	3.975	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA (80.11-1/01)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000			Percentil de Ordem de Custo:	0,0000

Taxa Média de
Rotatividade: 7,2927%

Número de Ordem de Custo: 1,0000

Índice Composto: 0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: RACA SEGURANCA N° ARQUIVO: CBWNQ1rHmxc0000-8
COMP: 02/2023 COD REC: 150 N° CONTROLE: PZ81Q2HRfjG0000-5 INSCRIÇÃO: 09.942.594/0002-05
COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA F 05 QD 09 BAIRRO: ARACAGY CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: PACO DO LUMIAR UF: MA CEP: 65130-000 TELEFONE: 0989-81220385 CNAE: 8011101
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	40.415,30	0,00	0,00	0,00	40.415,30	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	99.281,68	0,00	0,00	0,00	99.281,68	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT	7.446,04	0,00	0,00	0,00	7.446,04	
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	119,64	0,00	0,00	0,00	119,64	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	147.023,38	0,00	0,00	0,00	147.023,38	
OUTRAS ENTIDADES	28.791,65	0,00	0,00	0,00	28.791,65	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	28.791,65	0,00	0,00	0,00	28.791,65	
TOTAL A RECOLHER	175.815,03	0,00	0,00	0,00	175.815,03	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.